



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ANÁLISE DE ENGENHARIA E VISITA/VISTORIA DE OBRA COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, A SEREM REALIZADOS PELA CAIXA NAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA, VIABILIZADAS ATRAVÉS DO FINISA.

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ: 00.360.305/0001-04

ENDEREÇO: SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, em Brasília – DF

VALOR: R\$ 17.382,96 (dezesete mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos)

SERVIÇO – RESUMO:

O presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, tem por finalidade a contratação de serviços especializados de Análise de Engenharia e Visita/Vistoria de obra com emissão de relatórios técnicos, a serem realizados pela CAIXA nas obras de pavimentação no Município de Barra Funda, viabilizadas através do FINISA.

Os serviços realizados pelos técnicos da CAIXA consistem na Visita/vistoria de obra nos marcos de 50% e 100%. O Município investirá o total previsto de R\$ 3.500.000,00 em obras de pavimentação.

Segue o detalhamento do escopo dos serviços a serem prestados pela CAIXA:

1. Visita/Vistoria de Obra

Atividade que visa verificar a evolução física da obra ao longo do seu prazo de execução, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, por meio de vistoria técnica “in loco” em marcos pré-determinados de evolução.

A vistoria técnica é agendada pelo arquiteto/engenheiro da CAIXA juntamente aos responsáveis técnicos pela execução e/ou fiscalização da obra, porém a ausência destes não é impeditiva para a sua realização. Na oportunidade deve ser constatada a evolução das obras e serviços executados e informado o estágio atual em que se encontram.

2. Escopo do Serviço

O arquiteto/engenheiro da CAIXA responsável pela visita/vistoria da obra realiza a:

- a) Verificação dos serviços executados quanto à qualidade aparente e às boas práticas na Construção Civil;
- b) Verificação da compatibilidade da locação da obra e/ou fundações com o projeto de implantação apresentado com base em verificação visual;
- c) Verificação da execução da obra de acordo com o projeto, memorial, especificações, cronograma físico-financeiro e planilhas pactuadas, informando o que está em desconformidade;
- d) Verificação da compatibilidade entre os documentos de medição encaminhados (se houver) e documentação técnica existente;
- e) Verificação da correção dos serviços conforme informado nas Restrições e Inconformidades anteriores já superados/justificados (se houver), a fim de verificar in loco se a solução apresentada foi efetivamente executada conforme informado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

- f) Verificação da existência de indício visual de falhas executivas que indiquem problema estrutural e/ou construtivo, que coloquem em risco a segurança física das pessoas e possam comprometer a habitabilidade, a salubridade e a funcionalidade da obra, durante ou após a sua execução;
- g) Verificação do cumprimento dos prazos do cronograma físico-financeiro;
- h) Verificação da existência de ART/RRT de execução e de fiscalização de obra, quando for o caso;
- i) Verificação da existência de condicionantes que possam vir a prejudicar o andamento da obra sob acompanhamento;
- j) Verificação do licenciamento ambiental, se for o caso, observando a existência de condicionantes que interfiram na execução da obra;
- k) Utilização dos relatórios fotográficos para visualização comparativa entre as fases construtivas (se houver);
- l) Aspectos específicos indicados pelo Cliente e pactuados antes da vistoria.
- m) O atendimento de pendências apontadas em relatório de Vistoria Técnica anterior, se houver;

Todas as verificações (especialmente as quantitativas) serão realizadas de forma visual, sem o auxílio de instrumentos de medição.

Na confrontação dos serviços executados com os indicados nos documentos da medição, serão apontados no Relatório de Vistoria os serviços:

- a) Executados em desacordo com os projetos;
- b) Quantitativos executados menores que os atestados no Boletim de Medição pelo arquiteto/engenheiro fiscal da obra;
- c) Que contenham pendências ou exigências no Relatório de Vistoria elaborado anteriormente, ainda em solução;
- d) Que contenham falhas executivas visíveis, bem como o grau de comprometimento dessas falhas para o andamento da obra.

3. Conclusão do Serviço

A cada vistoria será elaborado um Relatório de Vistoria de Obra, incluindo relatório fotográfico que descreva cada ambiente fotografado. O Relatório de Vistoria tem o intuito de informar sobre os serviços executados conforme o cronograma físico-financeiro e, se for o caso, em desconformidade com o projeto, com as boas práticas da construção civil e orientar sobre o que fazer para solucionar os problemas verificados, bem como sobre as próximas etapas a executar, alertando sobre pontos de atenção e esclarecimento de dúvidas.

A partir da vistoria técnica realizada, caso haja divergência entre o que foi medido pelo fiscal da obra e o aferido pelo arquiteto/engenheiro da CONTRATADA, essa é apontada no Relatório de Vistoria de Obra e evidenciada por meio de relatório fotográfico.

Após a última vistoria, é elaborado o Relatório de Vistoria de Obra Consolidado onde são sintetizadas todas as informações dos Relatórios de Vistoria anteriores, anexados, indicando possíveis pendências ainda existentes e formulando orientações relacionadas à obra. Por fim informa, no mesmo Relatório Consolidado, o cumprimento das obrigações e conclusão do serviço.

O valor da tarifa para a prestação dos serviços totaliza R\$ 17.382,96 (dezesete mil trezentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos), sendo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

- 1ª Vistoria com prazo de 10 dias corridos para a apresentação do Relatório de Acompanhamento de Obra, sendo realizado o pagamento da primeira parcela no valor de R\$ 8.691,48.

- 2ª Vistoria com prazo de 10 dias corridos para a apresentação do Relatório de Acompanhamento de Obra, sendo realizado o pagamento da segunda parcela no valor de R\$ 8.691,48.

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Dentre as ressalvas permitidas pelo texto constitucional, a Lei nº 8.666/93 elencou, como não poderia deixar de ser, a inexigibilidade de licitação, isto é, a hipótese em que a realização de licitação é impossível, por exemplo, por não ser viável a estipulação de critérios objetivos para julgamento de propostas dos eventuais interessados em contratar com a Administração Pública.

As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado, o que não é o caso em epígrafe.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Na segunda categoria se encontram as contratações de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, que tem amplo e comprovado conhecimento técnico quanto ao objeto contratado.

Considerando a natureza singular dos serviços de Assessoria Técnica referentes ao Produto Caixa Gestão e Fomento à Políticas Públicas, pois é patente que o serviço envolve conhecimentos de diversas áreas específicas. Em regra, o Município possui profissionais técnicos, porém não contam com a expertise aprofundada em conduzir processos semelhantes e em escala.

A natureza de Instituição Financeira Pública da CAIXA, principal parceira do governo na implementação de políticas públicas, muitas vezes, por disposição expressa de Lei, atesta a sua expertise incomparável na questão, considerando também sua vasta experiências nos diversos setores que atua.

Neste sentido, ressalta-se sua atuação, além de mandatária no repasse dos recursos OGU supracitada, também como Agente Financeiro nos empréstimos a financiamentos a empreendimentos voltados à infraestrutura urbana, rural e social, intermediando recursos de diversas fontes, tais como: FGTS, FAT, FAR, KFW – Kreditanstalt für Wiederaufbau, AFD – Agência Francesa de Desenvolvimento, BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, recursos próprios do FINISA.

A CAIXA possui estrutura física inquestionável, dispendo de uma rede que alcança praticamente todo o país. É de conhecimento pleno da sociedade brasileira o potencial de alcance da CAIXA, além da qualidade técnica do seu corpo funcional, que abarca profissionais das mais diversas áreas de formação e atuação, de tal modo que não se compara a demais instituições existentes no mercado.

O portfólio de projetos de grande porte analisados pela CAIXA, incluindo as análises dos aspectos de engenharia, jurídico, socioambientais e de viabilidade econômico-financeira, é extenso. Em seguida destacamos alguns no setor de rodovias:

- Rodovia BR-163 MS (R\$ 3,4 bilhões);
- Rodovia BR-050 MG/GO (R\$ 1,5 bilhão).

A CAIXA atua diligentemente em apoio integral aos municípios e estados, participa das atividades e reuniões concernentes ao serviço, garantindo amparo ao ente federado em cada etapa do processo.

Na prática, são empregados efetivamente no serviço de assessoramento os conhecimentos adquiridos com a ampla atuação em operações estruturadas, comuns às características de complexidade e especificidade presentes na estruturação de projetos, que justificam a contratação do serviço.

Ademais, a CAIXA conta com a colaboração de consultores externos para determinadas análises e execução de alguns serviços específicos que integram partes dos estudos, tendo em vista a complexidade das tarefas para a estruturação de uma concessão que inviabilizam a execução integral de todos os serviços, que demandam determinada especialização.

A CAIXA possui expertise na supervisão das consultorias que colaboram com esses estudos. Atua de modo relevante, a partir de seu corpo técnico qualificado, no gerenciamento dos serviços prestados, avaliação e consolidação dos dados, coordenação e validação de documentos técnicos produzidos por consultores especializados.

A integridade técnica do projeto é garantida pela CAIXA, responsável por obter os insumos técnicos necessários de seu corpo funcional com subsídios de consultorias especialistas, conduzindo a estruturação de projetos de parceria público-privada, objeto fim do assessoramento prestado.

A CAIXA conta com mais de 4.000 empregados atuando nas unidades responsáveis pela análise e gerenciamento das operações de financiamento em todas as etapas, passando pelas áreas técnicas de engenharia, socioambiental, modelagem econômico-financeira, jurídica e risco.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Esses empregados estão alocados na Matriz e em unidades técnicas especializadas situadas em todos os estados brasileiros, atendendo aos 5.570 municípios.

Destaca-se ainda que o corpo funcional especializado da CAIXA e multidisciplinar possui cerca de 2.000 engenheiros/arquitetos, 900 advogados e 250 técnicos de projetos sociais, distribuídos por todo o país.

A atuação desses profissionais ao longo do tempo e com tal diversidade de projetos, conforme supracitado, confere inegavelmente à CAIXA uma posição diferenciada e sofisticada em relação a qualquer outra instituição financeira do país para prestar o serviço com a notória complexidade da Assessoria Técnica Referente ao Produto CAIXA Gestão e Fomento à Políticas Públicas.

Desta forma, este processo licitatório se enquadra na segunda categoria, eis que a referida instituição possui amplo e notório conhecimento na área de atuação, devido a qualificação dos profissionais da mesma.

Assim, a contratação da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, encontra amparo legal no inciso II, do Art. 25 da Lei 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 13, incisos III e VI, e art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a Inexigibilidade de licitação:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)”

Sobre o tema, vale transcrever a lição de Marçal Justen Filho:

“Tratando-se de instituto complexo como se passa com a inexigibilidade, sua extensão dificilmente poderia ser estabelecida de modo meramente teórico. Dá-se um exemplo bastante esclarecedor. Se não existissem os três incisos do art. 25, muitos seriam tentados a restringir a inexigibilidade apenas aos casos de ausência de pluralidade de alternativas. A existência do dispositivo do inc. III evidencia que o conceito de inviabilidade de competição tem de ser interpretado amplamente, inclusive para abranger os casos de impossibilidade de julgamento objetivo. Em outras palavras, a análise dos incisos do art. 25 permite identificar o conceito de inviabilidade de competição consagrado no *caput* do dispositivo.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Parágrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** possui amplo e notório conhecimento na sua área de atuação.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

A matéria vista no art. 25 da Lei nº 8.666/93 dispõe sobre as hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, onde a Administração pode contratar diretamente sem ter que se submeter ao protocolo das modalidades tradicionais e recomendadas, quando é inviável a competição.

Nesse prisma, justifica-se a presente Inexigibilidade pela necessidade apresentada em contratar serviços de apoio técnico-profissional para a execução de obras de pavimentação no município de Barra Funda, a serem viabilizadas através do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

Tal investimento foi aprovado pela Câmara de Vereadores que autorizou o poder executivo a contratar A operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da Lei Municipal nº 1325 de 25 de agosto de 2022, até o montante de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais. Por tratar-se de um valor expressivo e de um projeto abrangente, é indispensável a contratação dos serviços singulares da CAIXA e toda a sua expertise na execução de inúmeros projetos em todo o país.

BARRA FUNDA/RS, 02 DE SETEMBRO DE 2022.

MÁRCIA LUDWIG HENIKA,
Setor de Compras/Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ANÁLISE DE ENGENHARIA E VISITA/VISITÓRIA DE OBRA COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, A SEREM REALIZADOS PELA CAIXA NAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA, VIABILIZADAS ATRAVÉS DO FINISA.

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ: 00.360.305/0001-04

ENDEREÇO: SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, em Brasília – DF

VALOR: R\$ 17.382,96 (dezesete mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos)

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- (X) Homologo a contratação.
() Indefiro a realização da despesa.

BARRA FUNDA/RS, 02 DE SETEMBRO DE 2022.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
Prefeito municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2022

PARECER

Entendo sob as penas da Lei, que o Edital do Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

BARRA FUNDA/RS, 02 DE SETEMBRO DE 2022.

ASSESSORIA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2022

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, inc. II da Lei nº. 8.666/93.

b) Objetivo: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ANÁLISE DE ENGENHARIA E VISITA/VISTORIA DE OBRA COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, A SEREM REALIZADOS PELA CAIXA NAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA, VIABILIZADAS ATRAVÉS DO FINISA.

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação nas dotações pertinentes.

0501 26 782 0123 2011 339039 00000000 0001

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

BARRA FUNDA/RS, 02 DE SETEMBRO DE 2022.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
Prefeito Municipal